

Administrativo e Financeiro
financial and administrative

EDITAL N.º 174 / 2023

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

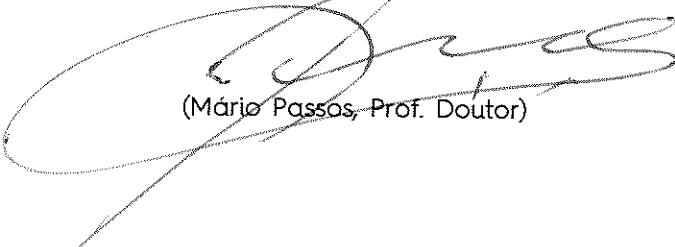
Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão no seu Presidente

MÁRIO DE SOUSA PASSOS, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, TORNA PÚBLICO que, nos termos e para os efeitos do artigo 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a deliberação da Câmara Municipal, proferida na sua reunião de 26 de outubro de 2023 de "DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO NO SEU PRESIDENTE", conforme documento em anexo, constituído por 14 (catorze) folhas, frente e verso, por mim numeradas e rubricadas.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume e no sítio oficial do município na internet em www.famalicao.pt.

Vila Nova de Famalicão, 10 de novembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Mário Passos, Prof. Doutor)

REUNIÃO

DE

26 OUT. 2023

DELIBERAÇÃO

AA

Presidência

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente

Considerando que:

A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo municipal as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o Município e para os cidadãos;

O artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de uma delegação ampla de competências, legalmente conferidas à Câmara Municipal, no seu Presidente, com as exceções previstas no n.º 1 daquele artigo, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município;

Na sequência da realização, a 26 de setembro de 2021, das últimas eleições autárquicas e da tomada de posse dos novos órgãos eleitos, a Câmara Municipal deliberou, a 14 de outubro de 2021, delegar no seu Presidente um vasto conjunto de competências;

Desde essa data até à presente, ocorreram diversas alterações legislativas e regulamentares e o Município assumiu novas competências, designadamente nos domínios da educação, da habitação e da ação social, sendo necessário atualizar a delegação de competências aprovada no início do mandato autárquico;

A Câmara Municipal, ao abrigo do citado artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, pode delegar no Presidente da Câmara Municipal, com poderes de subdelegação nos Vereadores por si designados nos termos e limites do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as competências



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

legalmente atribuídas, com exceção daquelas que não possam ser delegadas por Lei ou por reserva expressa desta deliberação;

É pela presente deliberado delegar no Presidente da Câmara Municipal e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, bem como nos termos e dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos dirigentes municipais, as seguintes competências atribuídas por lei, ou por reserva expressa da presente deliberação:

1 - Das previstas no **n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, na sua redação atual, são delegadas as seguintes competências:

1.1 - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, conforme alínea d);

1.2 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, conforme alínea f);

1.3 - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG conforme alínea g);

1.4 - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme alínea h);

1.5 - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei conforme alínea l);

1.6 - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, conforme alínea q);

1.7 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, conforme alínea r);

Presidência

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

1.8 - Assegurar, incluindo a ~~possessão~~ de constituição de Parcerias, o levantamento classificação, administração, manutenção, recuperarão e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e ~~urbano~~ do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal ~~conforme~~ alínea t);

1.9 - Participar na prestação de ~~serviços~~ e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as ~~entidades~~ competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme alínea v);

1.10 - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, conforme alínea w);

1.11 - Emitir licenças, regtos e fixações de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, conforme alínea x;

1.12 - Exercer o controlo prévio, ~~desconadadamente~~ nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, conforme alínea y);

1.13 - Executar as obras, por administração direta ou empreitada, conforme alínea bb);

1.14 - Alienar bens móveis, conforme alínea cc);

1.15 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, conforme alínea dd);

1.16 - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme alínea ee);

1.17 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme alínea ff);



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

- 1.18 - Assegurar; organizar e gerir os transportes escolares, conforme alínea gg);
- 1.19 - Proceder captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme alínea ii);
- 1.20 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, conforme alínea jj);
- 1.21 - Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, conforme alínea kk);
- 1.22 - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central conforme alínea ll);
- 1.23 - Designar os representantes do Município nos conselhos locais conforme alínea mm);
- 1.24 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, conforme alínea nn);
- 1.25 - Administrar o domínio público municipal, conforme alínea qq);
- 1.26 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme alínea rr);
- 1.27 - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, conforme alínea ss);
- 1.28 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt);
- 1.29 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município, conforme alínea uu);
- 1.30 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município, conforme alínea ww);
- 1.31 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, conforme alínea yy);
- 1.32 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município, conforme alínea zz);

Presidência

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

1.33 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, conforme alínea bbb).

2. - Em matéria de **transferência de competências do Estado para as autarquias locais**, são delegadas:

2.1 - No domínio da Educação, as previstas no n.º 1 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 4.º, n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 14.º, n.º 4 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 21.º, n.º 1 do artigo 31.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 32.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º, n.º 1 do artigo 35.º, artigo 36.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º, n.º 1 do artigo 38.º, artigo 39.º, n.º 1 do artigo 40.º, n.º 2 do artigo 42.º, artigo 46.º, n.º 1 do artigo 47.º, artigo 49.º e n.º 4 do artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, bem como a prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, referentes ao planeamento, à gestão, à realização de investimentos, à elaboração da carta educativa, à elaboração e aprovação do plano de transporte escolar, à construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, à ação social escolar, ao alojamento escolar, à implementação de medidas de apoio à família, ao recrutamento e seleção de pessoal não docente, à contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos e à segurança dos equipamentos educativos;

2.2 - Em matéria do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a competência prevista no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

2.3 - Em matéria de descentralização administrativa, as competências previstas no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, n.º 562/2015, publicado no Diário da República, n.º 145, de 28 de julho de 2015;

2.4 - No domínio da Ação Social, as previstas no n.º 1 do artigo 3.º, n.º 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, artigo 9.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º, n.ºs 1 e 3

DI n.º 42594/2023 INT
RL - Presidência



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

do artigo 11.º, n.º 1 do artigo 12.º, n.º 2 do artigo 12.º, n.º 2 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, referentes ao serviço de atendimento e de acompanhamento social, à elaboração das cartas sociais municipais e sua articulação nacional e regional, à implementação de atividades de animação e apoio à família, à elaboração de relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações sociais, à celebração e acompanhamento de contratos de inserção de beneficiários do RSI, ao desenvolvimento de programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, à coordenação e execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social e à emissão de parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos;

2.5 - No domínio da Saúde, com efeitos a partir da data da aceitação das competências pelos órgãos municipais, as previstas no artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, n.º 3 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 7.º-A, n.º 1 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, referentes à participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, à gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários, à gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, à gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS e à parceria estratégica nos programas de prevenção da doença;

2.6 - No domínio da Proteção Civil, a prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, para apoiar as equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários;

2.7 - No domínio da Cultura, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, referentes à gestão dos monumentos, conjuntos e sítios, ao acompanhamento das ações de salvaguarda e valorização do património cultural, à submissão a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, à promoção, apoio e colaboração na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural, à promoção, sensibilização e à divulgação de boas práticas para a defesa e valorização

Presidência

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

do património cultural, à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, à articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município, ao reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação, à gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua municipal, à autorização de cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob gestão municipal, à autorização da cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob gestão municipal e à fiscalização da realização de espetáculos de natureza artística;

2.8 - No domínio do Património, as previstas no artigo 3.º, artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, artigo 7.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, referentes à gestão do património público sem utilização localizado no território do Município;

2.9 - No domínio da Habitação, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º e alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, referente à gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana e à gestão dos bens imóveis destinados à habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para o Município;

2.10 - No domínio da Cogestão das Áreas Protegidas, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, referentes à gestão das áreas protegidas de âmbito local e à participação na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão, e à instauração, instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais, bem como aplicação das coimas e das sanções acessórias nas áreas protegidas de âmbito nacional em que o Município participe na respetiva gestão;

2.11 - No domínio das Vias de ~~Comunicação~~, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 25 de novembro, na sua redação atual, referentes à gestão dos troços de estradas e ~~dos encerramentos~~ e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos e ~~dos troços~~ de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e dos troços substituídos por variantes ainda não entregues pela Infraestruturas de Portugal, S.A. ao ~~Município~~;

2.12 - No domínio do Estacionamento Público, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º, do decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, referentes à regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal e à instrução e decisão de ~~procedimentos~~ contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas;

2.13 - No domínio das Modalidades de Jogos de Fortuna e Azar, as previstas no artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na sua redação atual, referentes à autorização da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;

2.14 - No domínio da Justiça, as previstas no artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º, artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 6.º, ~~artigo~~ 7.º e artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, referentes aos domínios da reinserção social de jovens e adultos, à prevenção e combate à violência contra mulheres e à violência doméstica, à rede de julgados de paz e ao apoio às vítimas de crimes;

2.15 - No domínio do policiamento de proximidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 32/2019 de 14 de março, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

2.16 - No domínio das ações de arborização e rearborização com espécies florestais, as competências previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, ao abrigo da alínea b) do artigo 20.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto;

Presidência

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

2.17 - No domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, as competências previstas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, referentes à instalação e gestão da loja de cidadão e de espaços de cidadão, à instituição e gestão do gabinete de apoio ao emigrante e à instituição e gestão do centro local de apoio e integração de migrantes.

3. - Em **matéria urbanística e conexa**, são delegadas:

3.1 - Sem prejuízo das operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e aos casos em que sejam aplicáveis, as seguintes competências:

3.1.1 - Referentes à concessão das licenças de operações de loteamento e de outras operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4.º, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º;

3.1.2 - A aprovação de pedidos de informação prévia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º, incluindo as competências previstas no artigo 14.º e artigo 16.º;

3.1.3 - As declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º e no n.º 4 do artigo 59.º;

3.1.4 - A apreciação e deliberação sobre projetos de arquitetura previstas no artigo 20.º, incluindo a prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º, e sobre projetos de loteamento, obras de urbanização e dos trabalhos de remodelação de terrenos previstas no artigo 21.º;

3.1.5 - As deliberações sobre pedidos de licenciamento previstas no artigo 23.º, incluindo sobre licença parcial de estrutura;

3.1.6 As previstas no artigo 88.º sobre obras inacabadas;



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

- 3.1.7 - As previstas no artigo 25.º relativamente reapreciação do pedido;
- 3.1.8 -As previstas no artigo 27.º referente às alterações à licença, incluindo a deliberação prevista no n.º 8 relativamente a alterações a loteamento;
- 3.1.9 - As previstas no n.º 3 do artigo 44.º relativamente às parcelas cedidas ao domínio público ou privado do Município no âmbito de operações urbanísticas;
- 3.1.10 - A faculdade de iniciativa para alterações a operações de loteamentos ou obras de urbanização com vista à execução de instrumentos de planeamento territorial e outros instrumentos urbanísticos, e respetiva deliberação, previstas no artigo 48.º e no n.º 7 do artigo 53.º;
- 3.1.11 - As previstas no artigo 54.º relativamente às cauções destinadas a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;
- 3.1.12 - As previstas no n.º 1 do artigo 57.º referente às condições a observar na execução de obra;
- 3.1.13 - A fixação dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 54.º, no n.º 1 do artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 59.º e no n.º 2 do artigo 86.º;
- 3.1.14 - As previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º relativamente à realização da vistoria
- 3.1.15 - As declarações de caducidade previstas no artigo 71.º, nos termos no n.º 5 do mesmo;
- 3.1.16 - As revogações previstas no artigo 73.º;
- 3.1.17 - A publicitação dos alvarás de loteamento previstas no n.º 2 do artigo 76.º;
- 3.1.18 - A apreensão do alvará cassado prevista no n.º 4 do artigo 79.º;
- 3.1.19 - A promoção da execução de obras por conta do titular e as ações inerentes previstas no artigo 84.º e no n.º 3 do artigo 105.º;
- 3.1.20 - A emissão oficial de alvará para execução de obras por terceiro prevista no n.º 9 do artigo 85.º;
- 3.1.21 - As previstas no artigo 87.º, relativamente receção de obras de urbanização;

Presidência

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

3.1.22 - As previstas no artigo 89.º, artigo 90.º, artigo 91.º e artigo 92.º relativamente à utilização e conservação do edificado e respetivas vistorias prévias, obras coercivas e despejo administrativo;

3.1.23 - A contratação de empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras e realização de inspecções prevista no n.º 5 do artigo 94.º, quando regulamentada tal matéria;

3.1.24 - As previstas no artigo 102.º para reposição da legalidade urbanística;

3.1.25 - A apreciação e deliberação sobre projetos de arquitetura e emissão de licenças de legalização, previstas no disposto no artigo 102.º -A;

3.1.26 - A aceitação de dação, para extinção de dívida, prevista no n.º 2 do artigo 108.º e as previstas no artigo 108.º-B sobre o arrendamento forçado;

3.1.27 - O deszelo administrativo previsto no artigo 109.º;

3.1.28 - As competências previstas no artigo 110.º relativamente ao direto à informação dos interessados, no artigo 120.º relativamente ao dever de informação mútua com a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional e no artigo 126.º relativamente ao envio de elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística;

3.1.29 - As previstas no artigo 117.º relativamente liquidação de taxas;

3.1.30 - A emissão de certidão de destaque de parcela prevista no n.º 9 do artigo 6.º, comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e de que a caução é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização previstas no artigo 49.º e de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;

3.2 - Em matéria do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, os n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º, n.º 5 do artigo 23.º, artigo 27.º, n.º 2 do artigo 30.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, n.ºs 3 e 8 do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 39.º n.º 2 do artigo 68.º, alínea b), n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º e n.º 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual;



3.3 - No que concerne ao processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal os n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º, n.ºs 2 e 7 do artigo 3.º, alínea b), n.º 1 do artigo 4.º, n.º 3 do artigo 8.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º, n.º 7 do artigo 12.º, alínea m), 1 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 17.º, n.º 3 do artigo 18.º, artigo 19.º, n.ºs 1 e 3 do 22.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 24.º, n.º 5 do artigo 27.º n.º 1 do artigo 29.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º, n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 32.º, n.º 1 do artigo 349.º, artigo 35.º, artigo 46.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 50.º, n.º 1 do artigo 50.º-A, n.º 1 do artigo 51.º n.ºs 1 e 4 do artigo 54.º, n.º 1 do artigo 56.º-A, n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual;

3.4 - Em matéria de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, o n.º 2 do artigo 11.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

3.5 - No que concerne à instalação e funcionamento de recintos com diversões aquáticas, o n.º 2 do artigo 12.º, artigo 20.º, artigo 21.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º, artigo 25.º e n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual;

3.6 - No que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, o n.º 2 do artigo 10.º, os n.ºs 2, 3.e 4 do artigo 13.º, artigo 15.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º, n.º 4 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual;

3.7 - Em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, as competências do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

3.8 - Nos temos previstos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual, ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações;

3.9 - Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndio, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e instrução de processos de contraordenação nos termos do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;

Presidência

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

3.10 - O licenciamento de áreas de serviço que se pretendem instalar na rede viária municipal, a que se referem o artigo 3.º, artigo 4.º e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;

3.11 - Visando a emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, as competências previstas no artigo 1.º, artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro;

3.12 - Em matérias consultivas, informativas e de licenciamento, as competências previstas no artigo 1.º, artigo 2.º, artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, que transferiu para as câmaras municipais competências dos governos civis;

3.13 - No que concerne ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional, a competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º, artigo 8.º, artigo 9.º, n.º 3 do artigo 10.º, n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 12.º n.ºs 1, 3, 5, 7 e 8 do artigo 13.º n.º 3 do artigo 14.º, n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 16.º n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 20.º, artigo 23.º, artigo 24.º n.º 1 do artigo 25.º, artigo 27.º, n.º 1 do artigo 30.º, artigo 31.º, artigo 32.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 267/2003 de 26 de novembro, na sua redação atual;

3.14 - As competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º e artigo 38.º em matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual;

3.15 - As competências previstas no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos

para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;

3.16 - Decidir em matéria de regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, bem como na matéria relativa aos prédios devolutos, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual;

3.17 - Decidir nas matérias atribuídas à Câmara Municipal sobre o licenciamento de estabelecimentos de pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual;

3.18 - Decidir nas matérias constantes do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual.

4.- Em sede de atribuições e competências relacionadas com questões ambientais e de licenciamentos conexos, são delegadas:

4.1 - No que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, as competências previstas no n.º 3 do artigo 89.º, artigo 10.º, artigo 11.º, n.º 4 do artigo 16.º, n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 16.º A, n.º 4, n.º 3 do artigo 18.º, n.º 3 do artigo 19.º, alínea d), n.º 2 do artigo 28.º, artigo 36.º, artigo 38.º, artigo 39.º e n.º 2 do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na sua redação atual;

4.2 - No que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, as competências previstas no n.º 4 do artigo 9.º, artigo 17.º, n.º 4 do art.º 23.º, n.º 5 do artigo 29.º, n.º 1 do artigo 40.º, n.º 1 do artigo 41.º, e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual;

4.3 - Quanto ao regime geral da gestão de resíduos, as competências do n.º 5 do artigo 9.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, n.ºs 1,4,5,6 e 7 do Artigo 45.º, n.º3 do artigo 49.º, n.º 2 do artigo 56.º, n.º 2 do artigo 70.º, n.º 1 do artigo 107.º, alínea f) do artigo 116.º, n.º 1 do artigo 118.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;



8

Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Presidência

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

4.4 - Em matéria da Lei da Água, as competências previstas na alínea a) n.º 5 do artigo 33.º e na alínea a) n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual;

4.5 - Em matéria de titularidade de Recursos Hídricos, a competência prevista no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual;

4.6 - Em matéria do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as competências previstas na alínea c) do artigo 8.º, n.º 2 d artigo 13.º, n.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;

4.7 - Em matéria de Regulamento Geral do Ruído, as competências previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 5.º, n.º s 2 e 4.º do artigo 6.º, n.º s 1 e 2 do artigo 7.º, artigo 10.º, n.º 5 do artigo 12.º, n.º s 1 e 8 do artigo 15.º, alínea d) do artigo 26º, n.º 1 do artigo 27.º, artigo 29.º e no 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;

4.8 - No que concerne ao Regime Jurídico de Proteção de Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos, os poderes conferidos pelo artigo 3.º - A, artigo 19.º, artigo 21.º, artigo 35.º e artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;

4.9 - No que concerne à proteção de animais, as competências previstas no artigo 2.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na sua redação atual, e as competências previstas no n.º 4 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 7 do artigo 19.º, n.º 2 do artigo 23.º, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual;

4.10 - Em matéria de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, as competências previstas no n.º 2 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 11.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, n.º 3 do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 23.º, n.ºs 6 e 7 artigo 24.º, n.º 6 do artigo

DI n.º 42594/2023 INT
RL - Presidência

26.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º, ~~alínea~~ b) do n.º 1 do artigo 28.º, n.º 1 do artigo 29.º e nos 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 05 de agosto;

4.11 - Em matéria de ~~medidas~~ e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra ~~incêndios~~, as competências constantes dos no n.º 2 do artigo 17.º, alínea k) do n.º 3 do artigo 28.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º, n.º 6 do artigo 42.º, n.º 3 do artigo 45.º, n.º 10 do artigo 49.º, artigo 58.º, subalínea ii) da alínea b) e alínea d) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 60.º, ~~alínea~~ a) do n.º 2 do artigo 66.º, artigo 71.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, e ainda as previstas em matéria de ~~gestão~~ de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual;

4.12 - Decidir nas matérias constantes da Lei nº 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

5 – No que concerne à **regulamentação específica do Município**, são delegadas:

5.1 - As competências constantes do n.º 2 do artigo 26.º, do artigo 28.º, do n.º 1 do artigo 30.º, do n.º 2 do artigo 37.º, do n.º 5 do artigo 39.º, do n.º 3 do artigo 40.º, do n.º 1 do artigo 43.º, do n.º 2 do artigo 44.º, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 45.º, do n.º 3 do artigo 69.º, do n.º 1 do artigo 72.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 77.º e dos n.ºs 2 e 5 do artigo 78.º do Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão, publicado em Diário da República, 2.ª série, nº 211, de 29 de outubro de 2021, através do Edital nº 1209/2021, alterado pelo aviso nº 15979/2023, publicado em Diário da República, 2.ª série, nº 164, de 24 de agosto de 2023;

5.2 - As competências constantes do n.º 4 do artigo 27.º, do n.º 1 do artigo 30.º, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 31.º, do n.º 1 do artigo 32.º, do n.º 4 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 46.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 51.º e dos n.ºs 2 e 5 do artigo 52.º do Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais, publicado em Diário da República, 2.ª série, nº 207, de 25 de outubro de 2021, através do Edital nº 1180/2021, alterado pelo aviso nº 21121/2022, publicado em Diário da República, 2.ª série, nº 164, de 24 de agosto de 2023;

5.3 - As competências constantes do n.º 1 do artigo 48.º, do n.º 2 do artigo 54.º, do n.º 1 do artigo 74.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 79.º e dos n.ºs 2 e 5 do artigo 80.º do

ncia

famalicao.pt

amunicipal@famalicao.pt

CÍRCULO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

a Álvaro Marques

4-502 V.N. de Famalicão

+351 252 320 900

F 506 663 264

Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.^º 211, de 29 de outubro de 2021, através do Edital n.^º 1212/2021;

5.4 - As competências constantes do artigo 25.^º, do n.^º 1 do artigo 29.^º, do artigo 32.^º, do artigo 33.^º, do n.^º 4 do artigo 37.^º, do artigo 39.^º, do n.^º 4 do artigo 47.^º, da alínea a) do artigo 49.^º, do n.^º 2 do artigo 50.^º, do n.^º 1 do artigo 53.^º, dos n.^ºs 1 e 3 do artigo 58.^º e dos n.^ºs 2 e 5 do artigo 59.^º do Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.^º 207, de 25 de outubro de 2021, através do Edital n.^º 1178/2021;

5.5 - As competências constantes do artigo 27.^º, do artigo 28.^º, do n.^º 1 do artigo 36.^º, dos n.^ºs 1 e 3 do artigo 41.^º e dos n.^ºs 2 e 5 do artigo 42.^º do Regulamento da Rede de Espaços de Juventude, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.^º 207, de 25 de outubro de 2021, através do Edital n.^º 1181/2021;

5.6 - As competências constantes dos n.^ºs 2 e 7 do artigo 33.^º, do n.^º 3 do artigo 36.^º, da alínea r) do artigo 41.^º, dos n.^ºs 2, 3 e 4 do artigo 43.^º, do artigo 44.^º, dos n.^ºs 1 e 2 do artigo 46.^º, do n.^º 1 do artigo 47.^º, do artigo 51.^º, do n.^º 1 do artigo 52.^º, do n.^º 1 do artigo 54.^º, dos n.^ºs 1, 7 e 8 do artigo 55.^º, do n.^º 2 do artigo 57.^º, dos n.^ºs 2 e 5 do artigo 58.^º, dos n.^ºs 2 e 3 do artigo 59.^º, do artigo 65.^º, do n.^º 1 do artigo 66.^º, do artigo 69.^º, do artigo 74.^º, do n.^º 1 do artigo 75.^º, do n.^º 2 do artigo 77.^º, do n.^º 1 do artigo 79.^º, dos n.^ºs 1 e 3 do artigo 84.^º e dos n.^ºs 2 e 5 do artigo 85.^º do Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.^º 207, de 25 de outubro de 2021, através do Edital n.^º 1177/2021;

5.7 - As competências constantes dos n.^ºs 2, 3 e 4 do artigo 49.^º, do artigo 55.^º, do n.^º 2 do artigo 60.^º, do n.^º 1 do artigo 62.^º, do n.^º 2 do artigo 63.^º, do n.^º 2 do artigo 69.^º, do n.^º 1 do artigo 73.^º, do n.^º 3 do artigo 74.^º, do artigo 88.^º, do n.^º 1 do artigo 94.^º, do n.^º 1 do artigo 96.^º, dos n.^ºs 1 e 3 do artigo 101.^º e dos n.^ºs 2 e 5 do artigo 102.^º do Regulamento do Cemitério Municipal, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.^º 211, de 29 de outubro de 2021, através do Edital n.^º 1210/2021;

5.8 - As competências constantes do artigo 29.º, do n.º 2 do artigo 31.º, do n.º 4 do artigo 39.º, do n.º 3 do artigo 41.º, do n.º 2 do artigo 58.º, do n.º 2 do artigo 73.º, do n.º 3 do artigo 74.º, do n.º 2 e das alíneas b) e f) do n.º 6 do artigo 75.º, do n.º 2 do artigo 79.º, do artigo 81.º, do n.º 1 do artigo 84.º, dos n.os 1 e 3 do artigo 89.º, dos n.os 2 e 5 do artigo 90.º do Regulamento dos Museus Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2021, através do Edital n.º 176/2021;

5.9 - As competências constantes do artigo 37.º, dos n.os 4 e 5 do artigo 38.º, do n.º 3 do artigo 39.º, do n.º 2 do artigo 45.º, do n.º 5 do artigo 46.º, do artigo 50.º, do artigo 53.º, do artigo 54.º, do n.º 1 do artigo 56.º, dos n.os 1 e 3 do artigo 57.º e dos n.os 2 e 5 do artigo 62.º do Regulamento sobre a Disposição de Recursos, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2021, através do Edital n.º 179/2021;

5.10 - As competências constantes do artigo 24.º, n.º 2 do artigo 30.º, artigo 35.º, n.º 5 do artigo 36.º, n.º 3 do artigo 46.º, n.º 2 do artigo 51.º, n.º 1 do artigo 61.º, n.os 1 e 2 do artigo 99.º, e n.º 1 do artigo 104.º do Código Regulamentar de Taxas Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, retificado pela Retificação n.º 721/2016, de 11 de julho;

5.11 - As competências constantes da alínea b) do artigo 18.º, n.os 1 e 2 do artigo 28.º, n.º 1 do artigo 29.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 3 do artigo 39.º, n.º 3 do artigo 52.º, n.º 3 do artigo 65.º, n.º 3 do artigo 79.º, n.º 2 do artigo 91.º, n.º 2 do artigo 93.º, n.º 2 do artigo 98.º, n.º 4 do artigo 99.º, n.º 2 do artigo 101.º, n.os 2 e 3 do artigo 103.º, n.º 1 do artigo 104.º, n.º 2 do artigo 109.º, n.º 2 do artigo 118.º, artigo 120.º, artigo 128.º, n.º 3 do artigo 129.º, n.º 2 do artigo 130.º, artigo 135.º, n.º 1 do artigo 136.º, n.º 2 do artigo 150.º, n.º 1 do artigo 154.º, n.º 1 do artigo 156.º, n.º 1 do artigo 158.º, n.º 1 do artigo 161.º, n.os 1 e 3 do artigo 165.º, n.os 2 e 5 do artigo 166.º, n.º 2 do artigo 168.º, n.os 1 e 2 do artigo 169.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, publicado através do Aviso n.º 6826/2019, no Diário da República II Série, n.º 74, de 15 de abril de 2019;

5.12 - As competências constantes da alínea b) do artigo 18.º, n.º 2 do artigo 26.º, n.º 3 do artigo 27.º, artigo 32.º, n.º 3 do artigo 37.º, n.º 1 do artigo 39.º, n.os 3 e 4 do artigo 41.º, n.º 2 do artigo 42.º, n.º 2 do artigo 51.º, artigo 55.º, n.os 2 e 5 do artigo 56.º, n.º 4 do artigo 57.º, n.º 5 do artigo 60.º, artigo 61.º, n.º 2 do artigo 62.º, n.º 3 do artigo 63.º, nos 1, 2, 5, 6 e 7 do artigo 67.º, n.º 2 do artigo 68.º, n.os 1 e 5 do artigo 69.º, n.º 2 do artigo 70.º, n.º 4 do artigo 72.º, n.os 1, 3 e 4 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 74.º, n.º 4 do artigo 76.º, n.os 1 e 4 do artigo 79.º, n.º 2 do artigo 83.º, n.º 2 do artigo 87.º, artigo 90.º, artigo 96.º,



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Presidência

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Machado
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

n.º 6 do artigo 98.º, n.os 4 e 6 do artigo 99.º, n.os 4 e 5 do artigo 106.º, artigo 107.º, artigo 112.º, n.º 1 do artigo 120.º, n.º 1 do artigo 154.º, n.º 3 do artigo 155.º, n.º 3 do artigo 156.º, n.º 3 do artigo 159.º, artigo 169.º, n.os 2 e 3 do artigo 174.º, n.º 3 do artigo 176.º, n.os 1 e 3 do artigo 178.º, n.os 1, 2 e 4 do artigo 181.º, alínea h) do n.º 2 do artigo 183.º, n.º 3 do artigo 187.º, n.os 1, 2 e 3 do artigo 192.º, n.º 1 do artigo 194.º, n.º 8 do artigo 197.º, n.os 3 e 5 do artigo 201.º, n.º 3 do artigo 217.º, n.º 2 do artigo 227.º, artigo 229.º, artigo 239.º, n.º 2 do artigo 244.º, n.os 1 e 4 do artigo 258.º, n.os 1, 7, 9 e 10 do artigo 259.º, n.os 1 e 3 do artigo 260.º, n.os 1 e 2 do artigo 283.º, n.º 1 do artigo 289.º, n.º 1 do artigo 290.º, n.º 1 do artigo 291.º, n.º 1 do artigo 292.º, n.º 9 do artigo 293.º, n.º 3 do artigo 307.º, n.º 1 do artigo 312.º, artigo 325.º, n.º 1 do artigo 332.º, n.os 2, 3 e 4 do artigo 334.º, n.º 1 do artigo 336.º, n.os 1 e 2 do artigo 337.º, n.º 3 do artigo 3389, n.º 1 do artigo 346.º, n.º 3 do artigo 3479, n.os 1 e 2 do artigo 350.º, n.os 1 e 2 do artigo 374.º, n.º 8 do artigo 375.º, n.os 2 e 5 do artigo 378.º, n.º 2 do artigo 380.º e n.º 2 do artigo 392.º do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas, publicado através do Edital n.º 166/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 34, de 17 de fevereiro de 2022;

5.5 - As competências constantes do n.º 2 do artigo 46.º, n.º 2 do artigo 48.º, n.º 2 do artigo 63.º, n.º 1 do artigo 66.º, n.º 2 do artigo 71.º, n.º 2 do artigo 72.º, alínea c) do artigo 78.º, artigo 80.º, n.º s 1, 3 e 4 do artigo 81.º, n.º 2 do artigo 82.º, n.º s 1 e 2 do artigo 87.º, alínea a) e b) do artigo 97.º, artigo 106.º, n.º 1 do artigo 108.º, n.º 1 do artigo 116.º, alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 122.º, n.º 3 do artigo 122.º, alínea c) do artigo 123.º, n.º s 1 e 2 do artigo 143.º, artigo 147.º n.º 4 do artigo 162.º, n.º s 5, 6 e 7 do artigo 164.º, n.º s 1 e 6 do artigo 166.º, n.º 9 do artigo 172.º, alínea a) do n.º 3 do artigo 174.º, alíneas e), f), h) e i) do n.º 1 do artigo 175.º, alínea e) do n.º 2 e alínea g) do n.º 3 do artigo 179.º, n.º 1 do artigo 180.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 188.º, artigo 198.º, artigo 199.º, n.º 1 do artigo 201.º e n.º 1 do artigo 208.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado pelos Avisos n.º 16722/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019, n.º 13269/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2020, n.º 3510/2021

DI n.º 42594/2023 INT
RL - Presidência

publicado no Diário da República, 2.^a série, n.^º 39, de 25 de fevereiro de 2021, n.^º 12310/2021, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.^º 126, de 1 de julho de 2021, e pelo n.^º 5137/2022, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.^º 49, de 10 de março de 2022;

5.14 - As competências constantes do n.^º 1 do artigo 25.^º, n.^º 1 do artigo 37.^º, n.^º 2 do artigo 44.^º, n.^º 2 do artigo 51.^º, n.^º 2 do artigo 62.^º, artigo 65.^º, artigo 66.^º, n.^º 5 do artigo 70.^º, n.^º 1 do artigo 80.^º, n.^º 4 do artigo 86.^º, n.^º s 2 e 3 do artigo 99.^º, artigo 100.^º, artigo 101.^º, artigo 102.^º, n.^º 1 do artigo 121.^º, n.^º 1 do artigo 125.^º, n.^º 1 do artigo 126.^º, n.^º 1 do artigo 127.^º, artigo 128.^º, artigo 129.^º, artigo 130.^º, artigo 131.^º, artigo 132.^º, artigo 135.^º, artigo 136.^º, artigo 137.^º, artigo 140.^º, artigo 147.^º, n.^ºs 5, 6 e 7 do artigo 155.^º, n.^º 2 do artigo 156.^º, n.^º 1 do artigo 157.^º, artigo 158.^º, artigo 159.^º, artigo 161.^º e n.^º 5 do artigo 168.^º, do Código Regulamentar de Ambiente, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.^º 12, de 19 de janeiro de 2016, através do Aviso n.^º 548/2016, com Declaração de Retificação n.^º 722/2016, publicada no Diário da República n.^º 131, 2.^a série, de 11 de julho de 2016 e alterado pelo Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.^º 218, de 11 de novembro de 2022;

5.15 - As competências constantes dos n.^ºs 3, 4 e 6 do artigo 5.^º, n.^º 2 do artigo 6.^º, n.^ºs 4 e 7 do artigo 8.^º, n.^º 2 do artigo 10.^º, artigo 11.^º, n.^º 6 do artigo 12.^º, n.^º s 1 e 2 do artigo 13.^º, n.^º 3 do artigo 14.^º, n.^º 3 do artigo 19.^º, n.^º s 2 e 8 do artigo 20.^º, n.^º 1 do artigo 22.^º, n.^ºs 1, 5 e 7 do artigo 23.^º, n.^ºs 4 e 5 do artigo 24.^º, n.^ºs 2 e 6 do artigo 25.^º, n.^ºs 1 e 4 do artigo 26.^º, n.^º 1 do artigo 27.^º, n.^º s e 3 do artigo 28.^º, n.^º s 2 e 4 do artigo 31.^º, n.^ºs 2 e 3 do artigo 32.^º, artigo 39.^º, n.^º 1 do artigo 41.^º e n.^ºs 1, 2 e 5 do artigo 43.^º, do Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão publicado através do Aviso n.^º 10099/2020, no Diário da República, 2.^a Série, n.^º 129, de 6 de junho de 2020;

5.16 - A competência para os atos previstos em sede do Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.^º 218, de 11 de novembro de 2022, nomeadamente as constantes do n.^º 5 do artigo 7.^º e dos n.^ºs 4 e 7 do artigo 8.^º.

5.17 - As competências constantes dos n.^ºs 1 e 7 do artigo 19.^º do Regulamento do Centro de Recolha Oficial Animal de Famalicão, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.^º 63, de 29 de março de 2023, através do Edital n.^º 493/2023;

5.18 - A competência para os atos previstos em sede do Regulamento Municipal da Gestão de Arvoredo do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.^º 62, de 28 de março de 2023, nomeadamente as constantes dos



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Presidência

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

n.ºs 6, 8 e 10 do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, ~~círculo k)~~ artigo 15.º e n.ºs 1 e 5 do artigo 31.º;

6. - Em matéria de **autorização de despesa**, são ~~delegadas~~ as seguintes competências:

6.1 - Em matéria de despesas, autorizar, para ~~efeitos~~ do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dentro dos limites estabelecidos na presente proposta de delegação de competências, os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos;

6.2 - Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, proceder ao pagamento das indemnizações até ao limite de 250,00€, valor da franquia em vigor nos contratos de seguro do Município, após emissão obrigatória de parecer jurídico que conclua pela responsabilidade do Município, nos termos do disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável em sede de responsabilidade civil.

7. - Em sede de **regulação da atividade do mercado dos transportes em táxi, Código da Estrada, e Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros** são delegadas as seguintes competências:

7.1 - Quanto à atividade do mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes, transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º, n.º 1 do artigo 13.º, n.º 1 do artigo 14.º, n.º 2 do artigo 22.º, artigo 25.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º e artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual;

7.2 - Em matéria de Código da Estrada e Sinalização do Trânsito, os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual;

7.3 - Em matéria de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, a competência prevista no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;

7.4 - Em matéria de Serviço Público de Transporte de Passageiros, os poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 4.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º, n.º 3 do artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 19.º, n.º 2 do artigo 21.º, n.º 7 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 23.º, n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 26.º, n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 27.º, artigo 28.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 31.º, n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 32.º, n.º 1 do artigo 35.º, n.º 2 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 40.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 41º, n.ºs 1, 2, 5, 6 e 7 do artigo 42.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 44.º e n.ºs 5 e 6 do artigo 45.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

8. - No que concerne ao **licenciamento das denominadas atividades várias**, são delegadas as seguintes competências:

8.1 - No que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, as competências previstas no artigo 18.º, artigo 27.º, n.º 1 do artigo 29.º, artigo 33.º, n.º 2 do artigo 39.º, artigo 50.º, artigo 51.º, artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;

8.2 - No âmbito do regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno, as competências constantes do n.º 3 do artigo 1.º, n.º 3 do artigo 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 17.º, n.º 5 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 21.º, n.º 5 do artigo 25.º, n.º 2 do artigo 29.º e artigo 38.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;

8.3 - No que concerne à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, as competências previstas no n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º, n.º 6 do artigo 8.º, n.º 4 artigo 9.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º, n.º 5 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 26.º e

Presidência

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

ponto 22 do Anexo V, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

8.4 - No âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração as competências previstas no n.º s 1 e 2 do artigo 50, n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 8.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 41.º, artigo 44.º, nº 3 do artigo 75.º, nº 2 do artigo 81.º e nº 1 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 21/2023, de 24 de março.

8.5 - Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.

9. - Em sede de questões de **registo predial e execuções fiscais**, são delegadas as seguintes competências:

9.1 - Quanto à matéria do Procedimento e Processo Tributário, as previstas na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e nas alíneas b) a j) do nº 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual;

9.2 - No concerne ao Registo Predial, a competência prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º e artigo 59.º -A do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, na sua redação atual;

9.3 - No que concerne ao Código do Notariado, a competência prevista no nº 1 do artigo 59.º, do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, na sua redação atual.

10. — Em matéria de **contratação pública** são delegadas as competências necessárias à instrução dos **procedimentos** pré-contratuais e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ~~sem~~ como as matérias respeitantes à execução dos contratos, tanto nas matérias **delegadas** como nas não delegadas, designadamente as previstas nas seguintes disposições legais:

10.1 - As **constantes** dos artigos seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual: n.º 6 do artigo 27.º, artigo 29.º, ~~artigo~~ 30.º-A, n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 34.º, n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 35.º-A, n.ºs 1 e 2 do ~~artigo~~ 36.º, artigo 38.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º, n.º 3 e n.º 10 do ~~artigo~~ 43.º, n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 46.º-A, n.º 1 do artigo 47.º, artigo 49.º-A, n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 50.º, n.º 1 do artigo 54.º-A, n.º 3 do artigo 55.º-A, n.º 1 e 4 do artigo 57.º-A, n.ºs 1 e 3 do artigo 62.º-A, n.º 5 do artigo 64.º, n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 66.º, n.º s 1 e 3 do artigo 67.º, n.º 6 do artigo 68.º, n.º 2 do artigo 69.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º, n.º 1 do artigo 73.º, artigo 76.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º, n.ºs 1 e 6 do artigo 78.º, artigo 78.º-A, n.º 4 do artigo 79.º, n.º 8 do artigo 81.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 83.º-A, n.º 1 do artigo 85.º, n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 86.º, n.º 2 do artigo 87.º-A, n.º 3 do artigo 88.º, n.ºs 6 e 7 do artigo 90.º, n.º 2 do artigo 91.º, n.º 2 do artigo 93.º, n.º 2 do artigo, 95.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 96.º, n.º 1 do artigo 98.º, n.º 1 do artigo 99.º, n.º 1 do artigo 100.º, n.º 2 do artigo 102.º, n.º 3 do artigo 104.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 105.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 107.º, artigo 112.º, n.º 1 do artigo 113.º, artigo 114.º, n.º 4 do artigo 124.º, n.º 1 do artigo 127.º, n.º 1 do artigo 128.º, n.º 1 do artigo 131.º, n.º 7 do artigo 133.º, n.º 1 do artigo 140.º, n.º 1 do artigo 142.º, n.º 1 do artigo 145.º, n.º 4 do artigo 148.º, n.º 1 do artigo 149.º, n.º s e 5 do artigo 167.º, n.º 5 do artigo 170.º, n.º 4 do artigo 175.º, n.º 4 do artigo 186.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 187.º, artigo 188.º, n.º 1 do artigo 189.º, n.º 1 do artigo 207.º, n.º 1 do artigo 209.º, n.ºs 5 e 6 do artigo 212.º, n.º 3 do artigo 215.º, artigo 216.º n.º 1 do artigo 211.º, n.º 3 do artigo 218.º-A, n.º 1 do artigo 218.º-B, n.º 1 do artigo 218.º-C n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 218.º-D, n.º s 2 e 5 do artigo 219.º-A, n.º 3 do artigo 219.º-B, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 219.º-C, n.º 1 do artigo 219.º-E, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 219.º, n.º 8 do artigo 219.º-J, n.º 1 do artigo 237.º, n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 241.º-A, n.ºs 1 e 2 do artigo 241.º-B, n.º 1 do artigo 241.º-C, artigo 241.º-D, n.º 6 do artigo 246.º, artigo 247.º, artigo 249.º, n.º 1 do artigo 250.º-B, n.º 1 do artigo 250.º-D, n.º 1 do artigo 254.º, n.º 1 do artigo 255.º, n.ºs 3, 6 e 7 do artigo 257.º, n.º 4 do artigo 258.º, n.º 4 do artigo 259.º, artigo 273.º, n.º 2 do artigo 277.º, n.º 1 do artigo 290.º-A, artigo 291.º, n.º 3 do artigo 292.º, n.º 1 do artigo 294.º, artigo 297.º, artigo 302.º, n.º 1 do artigo 303.º, n.º 1 do artigo 304.º, n.º 1 do artigo 305.º, n.º

Presidência

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

2 do artigo 307.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 311.º, n.os 1 e 3 do artigo 315.º, n.os 2, 4 e 7 do artigo 318.º-A, n.os 1 e 3 do artigo 319.º, artigo 320.º, n.os 2, 3 e 4 do artigo 321.º-A, n.º 1 do artigo 322.º, artigo 325.º, n.º 4 do artigo 327.º, n.os 1 e 3 do artigo 329.º, n.º 1 do artigo 333.º, n.º 1 do artigo 334.º, n.º 1 do artigo 335.º, n.os 5 e 7 do artigo 345.º, n.º 2 do artigo 346.º, artigo 341.º, n.º 1 do artigo 351.º, n.º 4 do artigo 354.º, artigo 356.º, artigo 357.º, artigo 358.º, n.º 3 do artigo 359.º, n.º 5 do artigo 361º, n.os 2 e 3 do artigo 361º-A, n.os 1 e 3 do artigo 362.º, n.º 2 do artigo 363.º, n.º 3 do artigo 364.º, artigo 365.º n.os 4 e 5 do artigo 366.º, artigo 367.º, artigo 368.º, n.º 2 do artigo 370.º, n.º 1 do artigo 371.º, n.os 2, 3 e 4 do artigo 372.º, n.os 3 e 5 do artigo 373.º artigo 375.º, alínea a) do n.º 6 do artigo 378.º, n.º 1 do artigo 379.º, n.º 2 do artigo 385.º, artigo 386.º, artigo 387.º, n.º 1 do artigo 390.º, n.os 1 e 3 do artigo 391.º, n.º 1 e 3 do artigo 392.º, artigo 393.º, n.os 1, 2, 3, 5 e 7 do artigo 394.º, n.º 4 do artigo 395.º, n.os 2 e 3 do artigo 396.º, n.os 6 e 7 do artigo 397.º, n.os 5 6 e 7 do artigo 398.º, n.º 3 do artigo 401.º, n.º 1 do artigo 402.º, n.º 1 do artigo 403.º, n.os 1, 2 e 3 do artigo 404.º, n.os 1 e 2 do artigo 405.º, artigo 435.º, artigo 436.º, n.os 1 e 2 do artigo 442.º, n.º 3 do artigo 443.º, n.º 3 do artigo 444.º, n.º 1 do artigo 448.º, n.º 2 do artigo 453.º, n.º 1 do artigo 454.º-C, n.º 2 do artigo 455.º, n.º 3 do artigo 461.º n.º 2 do artigo 464.º-A, n.º 1 do artigo 465.º, n.º 1 do artigo 475.º e n.º 2 do artigo 476.º.

10.2 - Em matéria de medidas especiais de contratação pública, são delegadas as matérias constantes do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 2º-A, n.º 1 do artigo 7.º, artigo 8.º, n.º 2 e 3 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual.

10.3 - Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públícos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para realizar despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco céntimos).

11. - Em matéria de **gestão de recursos humanos**, são delegadas as seguintes competências:

11.1 - No que concerne à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, as competências atribuídas ao dirigente máximo do órgão ou serviço, bem como ao órgão ou serviço e as previstas no n.º 5 do artigo 29.º, n.º 5 do artigo 30.º, n.º 10 do artigo 99.º, alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º, n.º 2 do artigo 241.º, n.º 2 do artigo 398.º e nos n.ºs 1 e 9 do artigo 400.º;

11.2 - No que respeita ao sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, a competência prevista no n.º 3 do artigo 12.º.

11.3 - Em matéria de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados, a competência, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, para designar o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do Município.

12 - Em matéria de **direção e instrução dos procedimentos**, considerando o disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente delegação inclui as competências à direção e instrução dos procedimentos, incluindo aqueles que respeitem a matérias não delegadas.

Termos em que tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal aprove, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a presente proposta de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal;

2 - Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

Presidência:

www.famalicao.pt
cmarafamalicao@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Propto. Álvaro Marques
4764-252 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 520 900
NIF 506 255 254

4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conceda, em relação às competências por si delegadas no Presidente, o de subdelegação de competências nos Vereadores por este designados, nos termos e limites do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda o de subdelegação de competências no pessoal dirigente das respetivas unidades orgânicas, nos termos e limites estabelecidos no artigo 38.º deste último diploma legal;

3 – Que mais delibere a Câmara Municipal aprovar a presente proposta em minuta de ata;

4 - Que seja ainda deliberado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e no artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, publicar a presente delegação de competências em Diário da República e divulgá-la nos lugares de estilo e no sítio eletrónico do Município.

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada] Mário de
Sousa Passos
Dados: 2023.10.19
12:33:59 +01'00'

(Mário Passos, Prof.)

____ DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR. _____
-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.
-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM CATORZE DE OUTUBRO DE 2021, A
PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA. _____
